PROJUDI - Processo: 0001668-17.2002.8.16.0001 - Ref. mov. 170.2 - Assinado digitalmente por Paula Cristina Costa
27/10/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Prefeitura de CURITIBA
Trabalhamos juntos.

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
B. Alto da Glória - Curitiba - PR
CEP -80.030-000
Tel. (41) 3350-8412 / 3350-8642
Pgf1@. curitiba.pr.gov.br

Ofício Nº: 470-2026

Curitiba, 15 de outubro de 2026.

AUTOS **0001668-17.2002.8.16.0001.**

Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito,

Em cumprimento à solicitação feita por V. Ex.ª, referente à decisão nos Autos nº **0001668-17.2002.8.16.0001,** informamos que, para o imóvel objeto do leilão, de **Matrícula 81.752 da 8ª CRI e Indicação Fiscal nº 84.248.151.007-2,** constam débitos na Origem e em Dívida Ativa, todos relativos à lançamentos de **TCL** (Taxa de Coleta de Lixo). Seguem as tabelas de débitos atualizadas.

Outrossim, requer-se a **habilitação do Procurador do Município de Curitiba Marcos Vinícius Cavalcante de Lima, inscrito na OAB/PR n. 120.886, exclusivamente para a atuação na esfera cível**, nos presentes autos.

A) Débito em **Dívida Ativa** na Indicação Fiscal nº **84.248.151.007-2:**

CONTRIBUINTE : SERGIO BOBINSKI
ENDEREÇO : R. IZABEL GOMES POSSELT
NÚMERO : 000159 COMPLEMENTO: AP 14 - JARDIM DAS ARAUCARIAS CD BAIRRO: ALTO BOQUEIRÃO
CIDADE : Curitiba UF: PR
CEP : 81850716

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 64.7.0009.0905.00-1 SUBLOTE: 0007 INDICAÇÃO FISCAL: 84.248.151.007-2

Ano	Trib.	Déb.	Nº Inscr	Valor/Saldo	Acumulado Vara Processo / Título	Situação Débito	Acordo	Últ.Paga
2025	TCL	00	210187	R$ 257,91	R$ 257,91	Débito em aberto		

Total devido: R$ 257,91

Meritíssimo Sr. Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA – PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 10º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906
E-mail: CTBA-10VJ-S@tjpr.jus.br
Protocolo: 01-269631/2026

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXE9 G6H6L NR57F TX39B

PROJUDI - Processo: 0001668-17.2002.8.16.0001 - Ref. mov. 170.2 - Assinado digitalmente por Paula Cristina Costa
27/10/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
B. Alto da Glória - Curitiba - PR
CEP -80.030-000
Tel. (41) 3350-8412 / 3350-8642
Pgf1@. curitiba.pr.gov.br

B) Débito na **Origem** da Indicação Fiscal nº **87.333.006.014-7:**

Relação de Débitos Grupo 1 (Imóveis, IPTU...)
Inscrição Imobiliária: 64.7.0009.0905.00-1 Sublote: 0007 Indicação Fiscal: 84.248.151.007-2 Sujeito Passivo: SERGIO BOBINSKI
Logradouro: S.655.E R. IZABEL GOMES POSSELT Número: 000159 Bairro: ALTO BOQUEIRÃO
Unidade: 14 Andar: 02 Complemento: JARDIM DAS ARAUCARIAS CD C.E.P.: 81950716 Cidade: Curitiba UF: PR País: Brasil
Tipo: Origem Valor Original: R$ 237,92 Valor Pago: Tributo: TAXA DE COLETA DE LIXO
Exercício: 2026 Débito:00 Valor Corrigido: R$ 264,63 Valor Duplicidade: Auto de Infração Nº Acordo Par.:
Mês referência: Data Situação: 01/02/2026 Situação: Parcelado-Normal
Anotação em diário de Arrecadação:

Parcela	Dta Vencto	Valor Original	Multa	Juros	Corr. Monet.	Honorários	Valor Corrigido	Valor Pago	Banco	Agência	O.C.	Dta Apropriação	Dta Pagto	Cod. Proc.
0	28/03/2026	R$ 214,12	22,07	17,86	6,83		R$ 260,48							
1	29/03/2026	R$ 23,79	2,45	1,98	0,71		R$ 28,93							
2	28/04/2026	R$ 23,79	2,43	1,79	0,56		R$ 28,45							
3	28/05/2026	R$ 23,79	2,41	1,44	0,35		R$ 27,99							
4	29/06/2026	R$ 23,79	2,39	1,19	0,19		R$ 27,56							
5	28/07/2026	R$ 23,79	2,38	0,95	0,05		R$ 27,17							
6	28/08/2026	R$ 23,79	2,38	0,71	0,01		R$ 26,89							
7	28/09/2026	R$ 23,79	1,96	0,47	0,00		R$ 26,22							
8	28/10/2026	R$ 23,79	0,00	0,00	0,00		R$ 23,79							
9	28/11/2026	R$ 23,79	0,00	0,00	0,00		R$ 23,79							
10	28/12/2026	R$ 23,81	0,00	0,00	0,00		R$ 23,81							

Total devido: R$ 264,63

Ressaltando-se o Direito da Fazenda Pública Municipal a reserva dos valores a que tem direito, nos termos do artigo 130 e parágrafo único do CTN e 187 parágrafo único, observa-se a preferência do crédito tributário municipal, conjugado com a decisão do STF nº ADPF nº 357,

> ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 187 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 29 DA LEI N. 6.830/1980. CONCURSO DE PREFERÊNCIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS NA COBRANÇA JUDICIAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS. INCOMPATIBILIDADE DAS NORMAS IMPUGNADAS COM A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA DE 1988. AFRONTA AO INC. III DO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE
>
> 1. A arguição de descumprimento de preceito fundamental viabiliza a análise de constitucionalidade de normas legais pré-constitucionais insuscetíveis de conhecimento em ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes. 2. A autonomia dos entes federados e a isonomia que deve prevalecer entre eles, respeitadas as competências estabelecidas pela Constituição, é fundamento da Federação. O federalismo de cooperação e de equilíbrio posto na Constituição da Republica de 1988 não legitima distinções entre os entes federados por norma infraconstitucional. 3. **A**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXE9 G6H6L NR57F TX39B

PROJUDI - Processo: 0001668-17.2002.8.16.0001 - Ref. mov. 170.2 - Assinado digitalmente por Paula Cristina Costa
27/10/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
B. Alto da Glória - Curitiba - PR
CEP -80.030-000
Tel. (41) 3350-8412 / 3350-8642
Pgf1@. curitiba.pr.gov.br

definição de hierarquia na cobrança judicial dos créditos da dívida pública da União aos Estados e Distrito Federal e esses aos Municípios, descumpre o princípio federativo e contraria o inc. III do art. 19 da Constituição da Republica de 1988. 4. Cancelamento da Súmula n. 563 deste Supremo Tribunal editada com base na Emenda Constitucional n. 1/69 à Carta de 1967. 5. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para declarar não recepcionadas pela Constituição da Republica de 1988 as normas previstas no **parágrafo único do art. 187 da Lei n. 5.172/1966** (Código Tributário Nacional) e no parágrafo único do art. 29 da Lei n. 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). (STF - ADPF: 357 DF, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 24/06/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/10/2021.

Atenciosamente,

Paulo Salamuni

Procurador do Município de Curitiba

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXE9 G6H6L NR57F TX39B